



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Obras
- Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de conexão à internet Wi-Fi

VALOR TOTAL APROXIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 49.668,08 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 08 de Maio de 2023 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

**TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA
ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 62/2023

REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de conexão à internet Wi-Fi.

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. José Elias Figueiredo, no uso de suas atribuições e da Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela portaria 002 de 03 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, **no dia 08 de Maio de 2023**, às 08h00min será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – internet – do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a fim de selecionar proposta objetivando o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET WI-FI**, conforme Termo de Referência, que se encontra no **ANEXO I**, que acompanha este edital.

Regem a presente licitação as Leis: Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 023/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

I- DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET WI-FI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

1.2- A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no ANEXO I – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.3- Nos termos do Art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

II- DAS DATAS E HORÁRIO

2.1- A sessão pública será realizada pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 08 de Maio de 2023, às 08h00min;

2.2- Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 7h30min do dia 08 de Maio de 2023;

2.3- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar do presente pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, e que atendam todas as demais exigências editalícias;

3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado aos itens anteriores e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.5- A participação nesta licitação não será exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, uma vez que não há o mínimo de 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

(três) fornecedores competitivos enquadrados como tais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos dos Arts. 47, 48, inciso I, e 49, inciso II da Lei Complementar 123/06;

3.5.1- Em que pese esta licitação não seja exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, estas terão tratamento diferenciado e simplificado, nos moldes do Art. 47 da Lei Complementar 123/06;

3.5.2- A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.6- Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1- aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7- pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8- agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

3.6.9- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.7- O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.8- A critério da Administração e exclusivamente a seus serviços, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.9- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.10- O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.11- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.12- A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 4.1.1-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública
- 4.2-** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1-** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2-** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º**
- 4.4-** A falsidade das declarações tratadas nesta sessão sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 4.5-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 4.6-** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 4.7-** Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- 4.7.1-** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.7.2-** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item “4.7.1”;
- 4.8-** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.8.1-** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento do menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

4.8.2- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

4.10- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1- A partir do horário previsto neste edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema;

5.2- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação;

5.3- Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.3.1- O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

5.3.2- O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

5.3.3- Observado o item 5.3.2, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

5.3.4- O pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir, ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;

5.3.5- Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 5.3.4, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa;

5.3.6- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.4- Para fins deste Edital, será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme o critério de julgamento adotado;

5.5- No modo de disputa aberto, o adotado para este Edital de Licitação, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

5.5.1- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.5, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

5.5.2- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 5.5 e 5.5.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;

5.5.3- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações;

5.5.4- Após o reinício previsto no item 5.5.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

5.5.5- Encerrada a etapa de que trata o item 5.5.4, o sistema ordenará e divulgará os lances;

5.6- Em caso de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei n.º 14.133. de 2021;

5.6.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

5.7- Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

5.8- Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

VI- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital;

6.1.1- O órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise a avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico;

6.1.2- Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado;

6.1.3- A prorrogação de que trata o item 6.1.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.1.3.1- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

6.1.3.2- De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade de que trata o item 6.1;

6.2- Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

6.2.1- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.2.2- Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação;

6.2.3- Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

6.2.4- Observado o prazo de que trata o item 6.1.2, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação;

6.2.5- Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital;

VII- DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1- A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto das informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

7.1.1- Jurídica;

7.1.2- Técnica;

7.1.3- Fiscal, social e trabalhista;

7.1.4- Econômico-financeira;

7.2- A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que pode ser compreendida por meio dos seguintes documentos:

7.2.1- Cédula de identidade;

7.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

7.2.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3- A documentação relativa à qualificação pode ser compreendida por:

7.3.1- Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica do referido serviço prestado, que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

7.3.2- O referido atestado deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado);

7.3.3- O(s) atestado(s) referidos no item 7.31 deverá ser emitido em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail, etc.), para eventual consulta ou diligência;

7.4- As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.4.1- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3- A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.4- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.5- A regularidade perante a justiça do trabalho;

7.4.6- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.5- A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

7.5.1- Nos termos da Lei Municipal n.º 1.554/21, por meio do seu Art. 31, não será exigida às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

7.5.2- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.6- A documentação referida nesta sessão poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1- Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

8.2- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

8.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

8.3- Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

8.3.1- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

8.3.1.1- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

8.3.1.2- julgamento das propostas;

8.3.1.3- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

8.3.1.4- anulação ou revogação da licitação;

8.3.1.5- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração

8.3.2- pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

8.3.3- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 8.3.1.2 e 8.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

8.3.3.1- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3.2- a apreciação dar-se-á em fase única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 8.4-** O recurso de que trata o item 8.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5-** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 8.6-** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.7-** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9-** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

IX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1-** A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 9.2-** Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.2.1-** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2-** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3-** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5-** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7-** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 9.2.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 9.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 9.3.1- advertência;
 - 9.3.2- multa;
 - 9.3.3- impedimento de licitar e contratar;
 - 9.3.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.4.2- as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.4.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.4.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.4.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

X – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).
- 10.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 10.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 10.4- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

10.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6- As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar a seguinte ficha financeira e demais outras desta mesma Secretaria:

Ficha 13: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Gabinete do Prefeito

Ficha 38: 02.031.06.181.0402.0007.3.3.90.40.00.00 – Convênio com a Polícia Civil – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração

Ficha 44: 02.031.06.181.0402.0008.3.3.90.40.00.00 – Convênio com a Polícia Militar – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração

Ficha 63: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Administrativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração

Ficha 110: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Administrativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Obras

Ficha 141: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividade do Ensino Fundamental – R. Próprio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Educação

Ficha 220: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividade. Saúde – Básicas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 288: 02.081.08.244.0801.1009.3.3.90.40.00.00 – Projeto IGD/PAB-Progr. Aux. Brasil – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 300: 02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades do Conselho Tutelar – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 314: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Setor de Promoção Social – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Municipal de Assistência Social

Ficha 338: 02.081.08.241.0801.2121.3.3.90.40.00.00 – Manutenção PAIG-Prog. De Apoio Integral a Família – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 372: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.40.00.00 – Manutenção Atividades Setor Esporte – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Ficha 401: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.40.00.00 – Manutenção Setor Agropecuária – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

11.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

11.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

11.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

11.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

11.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

11.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

11.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

11.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

11.10- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, que mantém integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.santanadavargem.mg.gov.br.

11.11- São partes integrantes deste Edital, para todos e fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.2- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

11.11.3- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

11.11.4- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006;

11.11.5- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

11.11.6- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.11.7- MINUTA DE CONTRATO.

Santana da Vargem, 03 de abril de 2023.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG**

PROCESSO LICITATÓRIO: 62/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 13/2023

1- LICITAÇÃO/ MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

2- REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM – O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

3- OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de conexão à internet Wi-Fi.

4- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Ítem	Und	Quant.	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	SV	300	Prestação de serviço de conexão à internet (wifi) com velocidade mínima de 100 MB de download e 30 de upload com fornecimento de roteador em comodato.	R\$126,63	R\$37.989,00
02	DI	20	Prestação de serviço de conexão à internet para ponto de ligação de acesso PROVISÓRIO (wifi): Com no mínimo s seguintes especificações: montagem e desmontagem de equipamentos e fornecimento de roteador em comodato, com velocidade mínima a ser fornecida de 100 MB download e 100 de upload.	R\$499,96	R\$9.999,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

			<i>As ligações de acesso de conexão à internet provisória somente ocorrerão dentro do município de Santana da Vargem/MG.</i>		
03	SV	12	Prestação de serviço de conexão à internet para acesso na Escola Marli Marília de Figueiredo: Com no mínimo 10 MB de download e 5 upload, com roteador em comodato. A Escola está situada na Zona Rural do Município de Santana da Vargem/MG, aproximadamente 15km do município.	R\$139,99	R\$1.679,88

5- DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1- Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexo a este Termo de Referência;

5.2- O Art. 5º do Decreto Municipal 012/2023 versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

5.3- Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Art. 5º, inciso IV, a pesquisa de preços foi realizada por meio de três fornecedores alocados no município de Santana da Vargem;

5.4- Tal metodologia fora escolhida em razão da natureza do serviço, que demanda a proximidade entre os prestadores de serviços e a localidade onde os mesmos serão executados, visando, sempre a perfeita execução do que se almeja contratar;

5.5- É importante mencionar que no município de Santana da Vargem há apenas os três fornecedores que forneceram os orçamentos anexos a este Termo de Referência, os quais são: *Yupnet Telecomunicações LTDA.*, *Conecta Net Telecomunicações LTDA.* e *Univox*.

5.6- Salienta-se, também, que as empresas Conecta Net Telecomunicações e Univox possuem sede nas cidades de Três Pontas e São Sebastião do Paraíso, respectivamente, e, além disso, as mesmas não prestam serviços na Zona Rural do município, apresentando, dessa forma, orçamentos apenas para os itens 01 e 02 deste Termo de Referência;

5.7- Em relação ao item 03 do Termo de Referência, a única empresa deste município, bem como da região, que presta serviços na localidade pretendida – zona rural do município de Santana da Vargem – é a empresa *Yupnet Telecomunicações*.

6- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- A prestação de serviços que se pretende contratar pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e suas secretarias vinculadas enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2- A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7- JUSTIFICATIVA

7.1- A contratação de empresa especializada em serviços de conexão à internet Wi-Fi tem o intuito de atender todas as secretarias do município de Santana da Vargem/MG, facilitando a comunicação, o envio e o recebimento de arquivos para prestação de contas online, e-mail, entre outros.

7.2- Considerando que a internet se tornou hoje uma ferramenta imprescindível em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

situação, principalmente no trabalho da administração pública onde as informações devem ser processadas, enviadas e divulgadas em tempo real, interligando com vários outros sistemas que acompanham principalmente a eficiência na gestão pública municipal.

7.3- Tendo em vista que a Internet é hoje um dos meios de trabalho e estudos mais utilizados no mundo inteiro, a presente contratação tem por base a imprescindibilidade do serviço público, uma vez que atualmente os números de entrevistas, reuniões, ferramentas de trabalho necessitam de tal tecnologia da informação e, dessa forma, se torna indispensável seu uso para o Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal e suas Secretarias Vinculadas.

7.4- Para o Gabinete do Prefeito a necessidade de serviços de conexão à internet Wi-Fi se justifica face às entrevistas e reuniões realizadas de forma on-line, bem como às atividades administrativas que são realizadas dentro do Gabinete do Prefeito;

7.5- Na Secretaria Municipal de Administração a contratação desses serviços abrange 04 (quatro) pontos fixos, sendo eles: Unidade Vinculada da Polícia Civil, Unidade Vinculada da Polícia Militar, Administração Municipal e Unidade Administrativa do Cemitério Municipal, sendo que a necessidade da contratação se justifica face ao bom desempenho das atividades cotidianas, bem como possibilitar acesso dos servidores ao sistema da Prefeitura Municipal, e, ainda, tendo em vista às reuniões e treinamentos que são realizados.

7.6- A Secretaria Municipal de Assistência Social justifica sua contratação tendo em vista o desenvolvimento de atividades rotineiras da própria Secretaria, do Conselho Tutelar e do CRAS, afim de promover acesso aos sites oficiais, recebimento e envio de documentos;

7.7- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras é relativa à imprescindibilidade do serviço para desenvolvimento das atividades diárias da própria secretaria, bem como melhorar a qualidade dos serviços que são prestados a população;

7.8- A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, de acordo com justificativa apresentada na sua formalização de demanda, necessita desta prestação de serviços para enviar e receber e-mails e recebimentos de demandas da administração para esta secretaria;

7.9- A Secretaria Municipal de Saúde fundamenta esta contratação aos interesses de sua Secretaria, tendo em vista o desenvolvimento de suas atividades administrativas, bem como inserção e processamento e envio de dados junto aos sistemas de informação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

7.10- Em relação ao quantitativo de 84 Serviços apresentados na sua formalização de demanda, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que serão implantados 07 (sete) pontos de internet, sendo eles: Centro de Especialidades “José Alfredo Reis” (Travessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Antônio Geraldo de Figueiredo, n.º 45-A, Centro), Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF (Rua Luiz Furtado de Abreu, n.º 254, Centro), Centro Odontológico Municipal (Rua José Teodoro da Silva, n.º 151, Centro), Programa Saúde da Família – PSF (Rua Coronel Licas, n.º 277, Centro), Secretaria Municipal de Saúde (Rua Maria Catarina da Silva, n.º 27, Centro), UBS Evaldo Campos Moura (Rua José Ávila, n.º 52, Centro), Vigilância em Saúde (Rua João Vilela, n.º 77, Centro).

7.11- Já para a Secretaria Municipal de Educação, a internet é imprescindível no âmbito escolar, pois garante muitos benefícios, tanto para os professores quanto para os alunos. Para os professores a internet se faz necessária para acesso ao diário escolar online para lançamento de frequência, notas e atividades escolares e também para a busca constante de inovações pedagógicas. Para além da educação formal, possibilita que as crianças tenham acesso a uma ampla variedade de conhecimentos, jogos e conteúdos educativos, sendo complementares a educação formal.

8- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Serviço de acesso à internet conforme tabela descritiva no item “4”;
- A empresa deverá instalar o(s) roteador(es), bem como os demais equipamentos que se fizerem necessários;
- O serviço de instalação deverá ser realizado pela empresa contratada;
- O serviço de configuração deverá ser realizado pela empresa contratada;
- Todos os custos relacionados à instalação, configuração e perfeita execução dos serviços serão arcados pela empresa contratada;
- A rede a ser montada deverá ser em fibra óptica;
- A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- Ao ser solicitada para um chamado técnico, a empresa contratada deverá fornecer um número de protocolo;
- Ao contar da abertura do protocolo, a empresa deverá iniciar o atendimento em no máximo 30 minutos.
- A presente prestação de serviços consiste na contratação de 25 pontos fixos de internet, sendo que cada ponto corresponde ao quantitativo de 12 serviços (12 meses), justificando, dessa forma, o quantitativo de 300 serviços para o item “01” da tabela descritiva constante no item “4” deste termo de referência.
- Menciona-se, entretanto, que em relação ao quantitativo mencionado no subitem anterior, contém um estimativo de 06 (seis) pontos fixos extras, que correspondem a 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

serviços, tendo em vista as eventuais necessidades de instalação de pontos de internet em outras localidades/edificações no município de Santana da Vargem/MG.

9- CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1- A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades de consumo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG e suas Secretarias vinculadas;

9.2- A prestação dos serviços, objeto deste processo licitatório, deverão ser executados em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF);

9.3- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

9.4- Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Concluído todo o processo licitatório a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Instrumento Administrativo e retirar a Solicitação de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

10.2- Após a assinatura do instrumento administrativo e além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 a licitante vencedora obrigará-se-á:

10.2.1- Executar os serviços de conexão à internet Wi-Fi em conformidade com os pedidos e especificações deste Termo de Referência;

10.2.2- Executar os serviços durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, na forma e condições fixadas, mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento;

10.2.3- Arcar com todas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

10.2.4- Atender a todos os pedidos de instalação de pontos de internet solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

10.2.5- Possuir, em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado para efetuar a instalação, desinstalação, serviços de manutenção quando se fizerem necessários, assistência técnica, dentre todos os demais tipos de serviços relacionados a este objeto, bem como arcar com a remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

10.2.6- Fornecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

10.2.7- Fornecer número de protocolo a cada solicitação para chamado técnico;

10.2.8- Iniciar o atendimento ao chamado técnico no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura do protocolo mencionado no subitem anterior;

10.2.9- Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;

10.2.10- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.2.11- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.1.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

11.1.6- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

11.1.7- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

12.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.4- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13- REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

13.1- A licitação que se pretende realizar para a contratação dos serviços do objeto deste termo de referência não será exclusiva para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, uma vez que não há o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como tais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste termo de referência, nos termos dos Arts. 47, 48, inciso I, e 49, inciso II da Lei Complementar 123/06, senão vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

13.2- Em que pese esta licitação não seja exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, estes terão tratamento diferenciado e simplificado, nos moldes do Art. 47 da Lei Complementar 123/06;

13.3- As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais;

13.4- A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira;

13.5- Após declarada vencedora a licitante que em campo especial na proposta comercial apresentada informar sua qualificação como Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme a Lei Municipal N° 1.554/2021 em seu Art. 24, § 1°:

Art. 24 Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1° Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6- Nos termos da Lei Municipal n.º 1.554/21, por meio do seu Art. 31, não será exigida às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

13.7- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme preconiza o Art.90, § 5º da lei de licitações 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

13.8- A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado;

14- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da inobservância das especificações no fornecimento do objeto;

14.2- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

14.3- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.3.1- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração e a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.4- A administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

14.4.1- Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15.1.1- No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Prefeitura Municipal e suas Secretarias Vinculadas, os responsáveis para acompanhar e fiscalizar os contratos e a execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório, serão de acordo com a tabela abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.brlicitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO
Gabinete do Prefeito	Marcelo Otávio da Silva
Secretaria Municipal de Administração	Paulo César de Souza Jéssica Paula Figueiredo
Secretaria Municipal de Ação Social	Eliane Figueiredo Jiancarly Andriago Giglioti
Secretaria Municipal de Educação	Renata Scalioni Figueiredo Coelho Maria Berneliz Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Levi Pereira Miranda Júnior Tiago Faria Correa
Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	Daniel Figueiredo Lara Silva Belineli
Secretaria Municipal de Obras	Tarcísio Donizete Floriano Gabriel de Paula Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde	Paula Figueiredo Paulo Ricardo Corrêa

15.2- O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.3- O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

15.4- O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

15.5- Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item “15.1”, deverão ser observadas as seguintes regras:

15.5.1- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

15.5.2- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

16- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.2- Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

16.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.3.1- advertência;

16.3.2- multa;

16.3.3- impedimento de licitar e contratar;

16.3.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4- Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2- as peculiaridades do caso concreto;

16.4.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

16.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1- As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar as seguintes fichas financeiras e demais outras que se fizerem necessárias destas Secretarias participantes:

Ficha 13: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Gabinete do Prefeito

Ficha 38: 02.031.06.181.0402.0007.3.3.90.40.00.00 – Convênio com a Polícia Civil – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração

Ficha 44: 02.031.06.181.0402.0008.3.3.90.40.00.00 – Convênio com a Polícia Militar – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração

Ficha 63: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Administrativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração

Ficha 110: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Administrativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Obras

Ficha 141: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividade do Ensino Fundamental – R. Próprio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Educação

Ficha 220: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividade. Saúde – Básicas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 288: 02.081.08.244.0801.1009.3.3.90.40.00.00 – Projeto IGD/PAB-Progr. Aux. Brasil – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 300: 02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades do Conselho Tutelar – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 314: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Setor de Promoção Social – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Ficha 338: 02.081.08.241.0801.2121.3.3.90.40.00.00 – Manutenção PAIG-Prog. De Apoio Integral a Família – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 372: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.40.00.00 – Manutenção Atividades Setor Esporte – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Ficha 401: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.40.00.00 – Manutenção Setor Agropecuária – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

18- AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

18.1- Foi realizada uma pesquisa mercadológica com empresas especializadas no ramo de prestação de serviços de conexão à internet, e conclui-se que a média de preços gira em torno de R\$ 49.668,08 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

18.2- Sendo assim considerando o apresentado, a referida contratação deve ser realizada com preços que apresentem vantajosidade a essa Administração, todavia conclui-se que nem sempre o preço é a forma mais clara de se obter uma aquisição vantajosa.

18.3- Considerando os fatos para a referida contratação deve se ainda observar, todos os requisitos apresentados como forma de filtro, para comprovação de que a empresa realmente esta apta a contratação.

19- DA PUBLICIDADE

19.1- A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação deste procedimento licitatório visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto no Art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização.

19.2- Ainda, buscando atender ao Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como ao Art. 13 do Decreto Municipal n.º 23/2023, a publicação do inteiro teor do edital de licitação e seus anexos no Portal de Compras Públicas, ou outros sistemas disponíveis no mercado, que deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, ou outros sistemas disponíveis no mercado, que deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1º do Art. 175 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no sítio eletrônico oficial do Município de Santana da Vargem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

19.3- Sem prejuízo do disposto no item “19.2”, é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

19.4- Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Procedimento Licitatório.

Santana da Vargem, 11 de abril de 2023

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Paulo César de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eliane Figueiredo
Secretária Municipal de Ação Social

Renata Scalioni Figueiredo Coelho
Secretária Municipal de Educação

Levi Pereira Miranda Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Daniel Figueiredo
Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Tarcísio Donizete Floriano
Secretário Municipal de Obras

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2023

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, buscando atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de ____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2023

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de ____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 62/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 13/2023

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante o serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Local, ___ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal/CPF

Carimbo de CNPJ da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.brlicitacao@santanadavargem.mg.gov.br**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS****Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de conexão à internet Wi-Fi.**Razão Social:** _____**Nome Fantasia:** _____**CNPJ:** _____ **Optante pelo SIMPLES? () SIM/ () NÃO****Endereço:** _____**Bairro:** _____ **Cidade:** _____ **CEP:** _____**Telefone:** _____ **E-mail:** _____**Banco:** _____ **Conta Bancaria:** _____**Nome e nº da Agência:** _____**Representante Legal:** _____

Ítem	Und	Quant.	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	SV	300	Prestação de serviço de conexão à internet (wifi) com velocidade mínima de 100 MB de download e 30 de upload com fornecimento de roteador em comodato.		
02	DI	20	Prestação de serviço de conexão à internet para ponto de ligação de acesso PROVISÓRIO (wifi): Com no mínimo s seguintes especificações: montagem e desmontagem de equipamentos e fornecimento de roteador em comodato, com velocidade mínima a ser fornecida de 100 MB download e 100 de upload. <i>As ligações de acesso de conexão à internet provisória somente ocorrerão dentro do município de Santana da Vargem/MG.</i>		
03	SV	12	Prestação de serviço de conexão à internet para acesso na Escola Marli Marília de Figueiredo: Com no mínimo 10 MB de download e 5 upload,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

			com roteador em comodato. A Escola está situada na Zona Rural do Município de Santana da Vargem/MG, aproximadamente 15km do município.		
--	--	--	---	--	--

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local e data.

(Nome e Assinatura do responsável legalmente)

Número de documento de identificação

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 62/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 13/2023, Processo Licitatório n.º 62/2023, RESOLVE registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de conexão à internet Wi-Fi, com as especificações, os quantitativos e valores de referência, conforme especificações e condições constantes em Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tenha sido classificada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) _____, portadora do CNPJ/MF sob o n.º _____, localizada à _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de (UF) _____, CEP _____.

I – DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de conexão à internet Wi-Fi, conforme especificações e os quantitativos a seguir:

Ítem	Und	Quant	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	SV	300	Prestação de serviço de conexão à internet (wifi) com velocidade mínima de 100 MB de download e 30 de upload com fornecimento de roteador em comodato.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.brlicitacao@santanadavargem.mg.gov.br

02	DI	20	<p>Prestação de serviço de conexão à internet para ponto de ligação de acesso PROVISÓRIO (wifi):</p> <p>Com no mínimo as seguintes especificações: montagem e desmontagem de equipamentos e fornecimento de roteador em comodato, com velocidade mínima a ser fornecida de 100 MB download e 100 de upload.</p> <p><i>As ligações de acesso de conexão à internet provisória somente ocorrerão dentro do município de Santana da Vargem/MG.</i></p>		
03	SV	12	<p>Prestação de serviço de conexão à internet para acesso na Escola Marli Marília de Figueiredo:</p> <p>Com no mínimo 10 MB de download e 5 upload, com roteador em comodato.</p> <p>A Escola está situada na Zona Rural do Município de Santana da Vargem/MG, aproximadamente 15km do município.</p>		
VALOR TOTAL					

II- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.2- Nos moldes do Parágrafo Único do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/21, o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

III- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

IV- DO PREÇO

4.1- O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 13/2023;

4.2- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Eletrônico n.º 13/2023, pela empresa detentora da presente Ata;

V- DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

5.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.2- Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 15.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.2.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.2.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.2.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.2.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 6.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 6.3.1- advertência;
- 6.3.2- multa;
- 6.3.3- impedimento de licitar e contratar;
- 6.3.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.4- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.4.2- as peculiaridades do caso concreto;
- 6.4.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.4.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.4.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VII- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1- Nos moldes do Art. 124, inciso II, alínea “d” o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tá como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato;

VIII- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

8.1.1- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

8.1.7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8.1.8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.1.9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2- Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item;

8.3- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

8.3.1- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

8.3.2- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

8.3.3- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

8.3.4- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

8.3.5- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.4- As hipóteses de extinção a que se referem os itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, observarão as seguintes disposições:

8.4.1- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.4.2- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

8.5- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

IX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar a seguinte ficha financeira e demais outras desta mesma Secretaria:

Ficha 13: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Gabinete do Prefeito

Ficha 38: 02.031.06.181.0402.0007.3.3.90.40.00.00 – Convênio com a Polícia Civil – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração

Ficha 44: 02.031.06.181.0402.0008.3.3.90.40.00.00 – Convênio com a Polícia Militar – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Ficha 63: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Administrativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração

Ficha 110: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Administrativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Obras

Ficha 141: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividade do Ensino Fundamental – R. Próprio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Educação

Ficha 220: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividade. Saúde – Básicas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 288: 02.081.08.244.0801.1009.3.3.90.40.00.00 – Projeto IGD/PAB-Progr. Aux. Brasil – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 300: 02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades do Conselho Tutelar – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 314: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Setor de Promoção Social – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 338: 02.081.08.241.0801.2121.3.3.90.40.00.00 – Manutenção PAIG-Prog. De Apoio Integral a Família – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 372: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.40.00.00 – Manutenção Atividades Setor Esporte – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Ficha 401: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.40.00.00 – Manutenção Setor Agropecuária – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

X- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1- Concluído todo o processo licitatório a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Instrumento Administrativo e retirar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Solicitação de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

10.2- Após a assinatura do instrumento administrativo e além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 a licitante vencedora obrigará-se a:

10.2.1- Executar os serviços de conexão à internet Wi-Fi em conformidade com os pedidos e especificações deste Termo de Referência;

10.2.2- Executar os serviços durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, na forma e condições fixadas, mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento;

10.2.3- Arcar com todas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

10.2.4- Atender a todos os pedidos de instalação de pontos de internet solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

10.2.5- Possuir, em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado para efetuar a instalação, desinstalação, serviços de manutenção quando se fizerem necessários, assistência técnica, dentre todos os demais tipos de serviços relacionados a este objeto, bem como arcar com a remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários;

10.2.6- Fornecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

10.2.7- Fornecer número de protocolo a cada solicitação para chamado técnico;

10.2.8- Iniciar o atendimento ao chamado técnico no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura do protocolo mencionado no subitem anterior;

10.2.9- Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;

10.2.10- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.2.11- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 11.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 11.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 11.1.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- 11.1.6- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- 11.1.7- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento;
- 12.2- A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.
- 12.3- Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.4- Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º14.133/21, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santana da Vargem, xx de _____ de 2023.

Contratante

Detentora da Ata

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, José Elias Figueiredo, portador do RG n.º 3.188.390 e inscrito no CPF sob o n.º 538.513.406-63, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2023, bem como a classificação das propostas conforme o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 62/2023, RESOLVE, nos termos da Lei n.º 14.133/21, firmar contrato para **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de conexão à internet Wi-Fi**, com a empresa:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de conexão à internet Wi-Fi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Os Valores e quantitativos referente ao seguinte contrato são:

ITEM	QT	UN	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01					
02					
03					
04					
05					

§ 1º Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seus Anexos.

§ 2º A liquidação e efetivo pagamento será feito em até quinze (15) dias úteis, contados da entrega efetiva da nota fiscal/Fatura junto a Secretaria correspondente. A nota fiscal/Fatura somente será liberada, após cumprimento dos serviços prestados, de acordo com o objeto.

§ 3º Deverá constar na nota fiscal/Fatura, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data de homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- O recurso necessário ao cumprimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 13: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Gabinete do Prefeito

Ficha 38: 02.031.06.181.0402.0007.3.3.90.40.00.00 – Convênio com a Polícia Civil – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração

Ficha 44: 02.031.06.181.0402.0008.3.3.90.40.00.00 – Convênio com a Polícia Militar – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração

Ficha 63: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Administrativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Administração

Ficha 110: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Administrativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Obras

Ficha 141: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividade do Ensino Fundamental – R. Próprio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

Ficha 220: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividade. Saúde – Básicas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 288: 02.081.08.244.0801.1009.3.3.90.40.00.00 – Projeto IGD/PAB-Progr. Aux. Brasil – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 300: 02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades do Conselho Tutelar – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 314: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.40.00.00 – Manutenção de Atividades Setor de Promoção Social – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 338: 02.081.08.241.0801.2121.3.3.90.40.00.00 – Manutenção PAIG-Prog. De Apoio Integral a Família – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 372: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.40.00.00 – Manutenção Atividades Setor Esporte – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Ficha 401: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.40.00.00 – Manutenção Setor Agropecuária – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.2- Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

5.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

5.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 5.2.6-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.2.7-** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5.2.8-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 5.2.9-** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.2.10-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.2.11-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 5.2.12-** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 5.3-** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 5.3.1-** advertência;
 - 5.3.2-** multa;
 - 5.3.3-** impedimento de licitar e contratar;
 - 5.3.4-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.4-** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 5.4.1-** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.4.2-** as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.4.3-** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.4.4-** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.4.5-** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.5-** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1- Concluído todo o processo licitatório a empresa vencedora será notificada de que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o instrumento Administrativo e retirar a Solicitação de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital;

7.2- Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigar-se-á:

7.2.1- Fornecer os itens, objeto deste termo de referência, em total conformidade com o mesmo, o qual será o objeto exclusivo do Contrato Administrativo a ser efetivado pelas partes;

7.2.2- Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento;

7.2.3- Iniciar o fornecimento do objeto contratado prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ata de registro de preços ou contrato, sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

7.2.4- Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento do objeto contratado, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;

7.2.5- Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;

7.2.6- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.7- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

8.1.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

8.1.6- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

8.1.7- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

8.1.8- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.1.1- No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Prefeitura Municipal e suas Secretarias Vinculadas, os responsáveis para acompanhar e fiscalizar os contratos e a execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório, serão de acordo com a tabela abaixo:

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO
Gabinete do Prefeito	Marcelo Otávio da Silva
Secretaria Municipal de Administração	Paulo César de Souza Jéssica Paula Figueiredo
Secretaria Municipal de Ação Social	Eliane Figueiredo Jiancarly Andriago Giglioti
Secretaria Municipal de Educação	Renata Scalioni Figueiredo Coelho Maria Berneliz Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Levi Pereira Miranda Júnior Tiago Faria Correa
Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	Daniel Figueiredo Lara Silva Belineli
Secretaria Municipal de Obras	Tarcísio Donizete Floriano Gabriel de Paula Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde	Paula Figueiredo Paulo Ricardo Corrêa
-------------------------------	--

- 9.2-** O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.3-** O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 9.4-** O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 9.5-** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item “9.1”, deverão ser observadas as seguintes regras:
- 9.5.1-** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- 9.5.2-** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1-** Integram e vinculam este contrato, o Termo de referência e o edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023.
- 10.2-** É vedada a alteração do quantitativo durante a vigência do contrato.
- 10.3-** Fica eleito o foro desta Comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 10.4-** E, por estarem assim justos, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem/MG, de de 2023

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: